



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11701/2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE PARA IDOSOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Creche para Idosos, destinada a prestar atenção especial aos idosos, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput poderá compreender os seguintes serviços:

I - Atendimento a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, inscritos no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade ou risco social. O serviço destina-se a idosos semi-dependentes cujas famílias não têm condições de prover os cuidados necessários durante todo o dia ou parte dele, devido a compromissos de trabalho ou estudo;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Promoção de atividades que estimulem a socialização e o bem-estar da pessoa idosa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá implementar a creche mediante:

I - Instalação de espaços apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do Art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados conforme legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estadual e Municipal, visando a transferência de recursos financeiros para realização de obras e aquisição de equipamentos e materiais para a implantação da Creche para Idosos.

Art. 3º A Creche poderá proporcionar aos idosos:

I - Atendimento básico de saúde e alimentação balanceada;

II - Melhor qualidade de vida por meio de atividades de lazer e recreação;

III - Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitoramento de saúde e administração de medicamentos, conforme prescrição médica;

IV - Disponibilidade de serviços especializados, como fisioterapia, nutrição, psicologia e assistência social.

Art. 4º Os idosos poderão ser admitidos na Creche por iniciativa própria ou de seus familiares,



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

podendo permanecer em tempo integral ou parcial, conforme sua necessidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios de cooperação com órgãos públicos e privados para a execução deste projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Landmark
Vereador - PT

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos do Município de Campo Grande.

A população idosa tem aumentado significativamente, demandando políticas públicas que garantam um envelhecimento digno e ativo. A Creche para Idosos permitirá que idosos em situação de vulnerabilidade social recebam atenção especializada durante o dia, promovendo sua inclusão e bem-estar.

Essa iniciativa está fundamentada em legislações que garantem a proteção e os direitos dos idosos, assegurando-lhes acesso a serviços essenciais para uma vida digna. Entre as principais normativas que respaldam essa ação, destacam-se:

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece uma série de direitos e garantias fundamentais para pessoas com 60 anos ou mais, incluindo o acesso a programas de atenção integral à saúde, assistência social e proteção especial para aqueles em situação de vulnerabilidade. O Estatuto reforça a obrigação do Estado, da família e da sociedade em assegurar o envelhecimento com dignidade, incentivando a criação de serviços de acolhimento e cuidados diurnos para idosos que necessitem de suporte.

Além disso, a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à população idosa, promovendo ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social, educação e habitação. A lei enfatiza a necessidade de criação de espaços e serviços que favoreçam a inclusão e o bem-estar dos idosos, assegurando sua participação ativa na sociedade e o direito ao atendimento adequado às suas necessidades.

Dessa forma, a iniciativa de atendimento a idosos está alinhada com essas diretrizes legais, garantindo respaldo jurídico e promovendo uma política de cuidado e proteção à população idosa.

Ademais, o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece as competências dos municípios, garantindo-lhes autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, por se tratar de uma norma autorizativa, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Portanto, a criação desta creche promoverá um ambiente saudável e seguro, prevenindo o isolamento e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A iniciativa também permitirá que familiares possam manter suas atividades diárias sem comprometer o bem-estar de seus idosos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá para uma sociedade mais inclusiva e justa para nossos idosos.

Campo Grande/MS, 14 de Março de 2025.

Landmark
Vereador - PT